

PROGRAMA

P.A. N.º 19/GJC/2021

CONCURSO PÚBLICO

EMPREITADA DE AMPLIAÇÃO DO CEGMA

CENTRO DE ESTUDOS GEOLÓGICOS E MINEIROS DO ALENTEJO

ÍNDICE

Artigo 1.º	Objeto e âmbito do concurso.....	3
Artigo 2.º	Entidade Adjudicante.....	3
Artigo 3.º	Órgão que tomou a decisão de contratar.....	3
Artigo 4.º	Órgão competente para prestar esclarecimentos.....	3
Artigo 5.º	Esclarecimentos e Erros e omissões.....	3
Artigo 6.º	Prazo e modo de apresentação das propostas.....	4
Artigo 7.º	Documentos que constituem a proposta.....	4
Artigo 8.º	Propostas variantes.....	6
Artigo 9.º	Prazo de manutenção das propostas.....	6
Artigo 10.º	Abertura de propostas.....	6
Artigo 11.º	Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas.....	6
Artigo 12.º	Preço base.....	6
Artigo 13.º	Critério de adjudicação.....	7
Artigo 14.º	Critério de desempate.....	7
Artigo 15.º	Documentos de habilitação.....	7
Artigo 16.º	Caução.....	9
Artigo 17.º	Caducidade da adjudicação.....	9
Artigo 18.º	Formalização do contrato.....	10
Artigo 19.º	Sigilo.....	10
Artigo 20.º	Legislação aplicável.....	10
Artigo 21.º	Foro competente.....	10
Anexo A	Modelo de Declaração.....	11
Anexo B	Modelo de Declaração relativa a Trabalhadores Imigrantes.....	13
Anexo C	Modelo de caução em para depósito dinheiro.....	14
Anexo D	Modelo de garantia bancária.....	15
Anexo E	Modelo de seguro-caução.....	17

Artigo 1.º

Objeto e âmbito do concurso

1. O presente concurso público tem por objeto a formação do contrato de empreitada tendente à execução das obras de ampliação das instalações do LNEG sitas no Campus de Aljustrel, também designadas por CEGMA - Centro de Estudos Geológicos e Mineiros do Alentejo.
2. Pretende-se a execução das obras de ampliação do Edifício de apoio e da Litoteca, de acordo com os termos e condições definidos no caderno de encargos do procedimento e projeto de execução.
3. O contrato enquadra-se no âmbito do Projeto cofinanciado CEGMA 2.0 (Operação ALT20-03-0246-FEDER-000045).

Artigo 2.º

Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante do presente Concurso é o Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I.P., abreviadamente designado de LNEG, Instituto Público, dotado de autonomia administrativa e financeira, com sede na Rua da Amieira, Apartado 1089, 4466-901 S. Mamede de Infesta, Portugal, com endereço eletrónico info.geral@lneg.pt, telefone n.º + 351 210 924 600 / 1 e fax n.º + 351 217 163 806.

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi adotada, nos termos do disposto no artigo 36.º e na alínea c) do n.º 1 do artigo 132.º, ambos do Código dos Contratos Públicos (doravante designado de CCP), por Despacho de 04/05/2021, do Sr. Vogal do Conselho Diretivo do LNEG, Professor Machado Leite, no uso da competência delegada nos termos da al. g) do n.º 2 da Deliberação n.º 382/2017, publicada no Diário da República, 2.ª Série, N.º 94, de 16 de maio de 2017.

Artigo 4.º

Órgão competente para prestar esclarecimentos

O órgão competente para prestar esclarecimentos é o júri do concurso, nos termos da delegação conferida por despacho de 04/05/2021, do órgão competente para a decisão de contratar.

Artigo 5.º

Esclarecimentos e Erros e omissões

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento

e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.

2. Os pedidos efetuados nos termos do número anterior, são apresentados exclusivamente através da plataforma eletrónica em utilização pela entidade adjudicante.

3. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o júri presta os esclarecimentos solicitados e pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam expressamente aceites.

4. Durante o prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem requerer por escrito, através da plataforma eletrónica e com uma antecedência mínima de 3 dias de calendário, a inspeção dos locais onde irão ser executados os trabalhos e realizar neles os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas, devendo inteirar-se de todas as condições locais, nomeadamente das que possam eventualmente influenciar na execução do contrato.

Artigo 6.º

Prazo e modo de apresentação das propostas

1. As propostas são apresentadas até às 23:59 horas, do 30.º (trigésimo) dia a contar da data de publicação do Anúncio do concurso no Diário da República.

2. A proposta, bem como os documentos que a acompanham, é realizada exclusivamente da plataforma eletrónica em uso pela entidade adjudicante acessível através do endereço eletrónico www.acingov.com.

3. Todos os documentos que integram a proposta devem ser assinados na sua individualidade, com aposição de assinatura eletrónica qualificada de acordo com o disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

4. Todos os documentos devem ser redigidos em língua portuguesa, com exceção daqueles que, pela sua natureza ou especificidade técnica, devam ser redigidos em língua estrangeira.

5. Todos os documentos da proposta que se encontrem redigidos em língua estrangeira devem ser acompanhados da respetiva tradução devidamente legalizada.

6. Não é admitida a apresentação de propostas condicionadas, sendo consideradas nulas, e de nenhum efeito, quaisquer reservas ou condicionamentos feitos por um concorrente em qualquer um dos documentos que integram as propostas.

Artigo 7.º

Documentos que constituem a proposta

1. As propostas apresentadas pelos concorrentes devem ser constituídas pelos documentos referidos no n.º 1 do artigo 57.º do CCP, sob pena de exclusão das mesmas.

p. 4 de 17

2. A declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos deverá ser elaborada e apresentada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente Programa.
3. As propostas devem ainda ser acompanhadas dos seguintes elementos:
 - a) Ficheiro com os preços unitários e totais, disponibilizados pela entidade adjudicante, juntamente com as peças do procedimento, na plataforma eletrónica, em formato Excel.
 - b) Nota justificativa do preço global proposto;
 - c) Programa de Trabalhos, incluindo: Plano de Trabalhos, Plano de mão-de-obra, Plano de Equipamento e Plano de Estaleiro. Estes documentos devem ser elaborados de acordo com o disposto no caderno de encargos;
 - d) Plano de Pagamentos, elaborado de acordo com o disposto no caderno de encargos;
 - e) Memória Justificativa e Descritiva do modo de execução da obra;
 - f) Modelo de Gestão da Qualidade, Segurança e Ambiente: documento único que deverá descrever de uma forma explícita o modelo de Gestão da Qualidade, Gestão da Segurança e Gestão Ambiental a implementar na obra;
 - g) Descrição da Metodologia e Modelo Organizacional do concorrente para realização integral do contrato, apresentando o organigrama de funcionamento e a indicação da equipa técnica a afetar ao contrato;
 - h) Lista nominativa da equipa técnica a afetar aos trabalhos incluídos no contrato que obedeça aos requisitos previstos no caderno de encargos, acompanhada dos currículos e documentos comprovativos correspondentes;
 - i) Documento comprovativo da qualificação necessária para a execução da empreitada, atendendo ao disposto nos números 2 a 4 do artigo 15.º;
 - j) Documento relativo ao seguro de obra, ou, em alternativa, minuta de apólice completa emitida por entidade seguradora autorizada a operar nesse ramo em Portugal, garantindo que subscreverá o respetivo contrato de seguro nos exatos termos definidos no caderno de encargos.
4. Nos documentos acima referidos, os concorrentes devem identificar expressa e inequivocamente:
 - a) Os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 61.º do CCP, do qual não pode, em caso algum, resultar a violação de qualquer parâmetro base fixado no caderno de encargos;
 - k) O valor, incorporado no preço ou preços indicados na proposta, atribuído a cada um dos suprimentos a que se refere a alínea anterior.
5. O ficheiro mencionado na al. a) do n.º 3 do presente artigo, deve ser entregue no seu formato original (Excel), sob pena de exclusão das propostas.
6. Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deve ser previamente requerida pelos interessados, nos termos do artigo 66.º do CCP.

7. Tratando-se de um agrupamento concorrente, os documentos apresentados em conjunto devem ser assinados por todos e cada um dos representantes das entidades que compõem o agrupamento, através das pessoas com poderes para obrigar, ou pelo representante comum de todas as entidades membros do agrupamento, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros.
8. As assinaturas devem identificar, de forma legível, os nomes dos seus autores e a qualidade em que estes intervêm.

Artigo 8.º **Propostas variantes**

Não são admitidas propostas variantes.

Artigo 9.º **Prazo de manutenção das propostas**

Os concorrentes ficam obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 10.º **Abertura de propostas**

A abertura das propostas e dos documentos que as acompanham terá lugar no dia útil imediato à data limite de entrega das propostas.

Artigo 11.º **Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas**

No dia útil seguinte ao termo do prazo para apresentação das propostas, será disponibilizada através da plataforma eletrónica referida no artigo 3.º a lista dos concorrentes admitidos, bem como as propostas apresentadas pelos mesmos.

Artigo 12.º **Preço base**

O preço base do presente procedimento é de € 447.500,00 (quatrocentos e quarenta e sete mil e quinhentos euros), correspondendo ao valor máximo que o LNEG se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

Artigo 13.º
Critério de adjudicação

A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, sendo adjudicada a proposta que apresentar o preço mais baixo.

Artigo 14.º
Critério de desempate

Em caso de empate, será efetuado um sorteio presencial, nos termos e na data, hora e local a definir e a realizar pelo júri, os quais serão notificados aos concorrentes com uma antecedência mínima de três dias úteis. O júri coloca um número de bolas igual ao número de propostas empatadas, com a indicação em cada bola do nome do concorrente, num saco preto, fecha o saco e misturam-se as bolas. O Presidente do júri procede à extração das bolas exibindo-as publicamente, sendo determinada a ordenação das propostas pela ordem de saída das bolas. Do ato do sorteio será lavrada ata, a assinar por todos os presentes.

Artigo 15.º
Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve submeter na plataforma eletrónica, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração conforme com o modelo constante ao Anexo II do CCP;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h), do artigo 55.º do CCP;
- c) Declaração relativa a Trabalhadores Imigrantes, nos termos do Anexo B do presente Programa, ou declaração de não aplicabilidade, consoante o caso;
- d) Documentos de habilitação do Diretor de Obra, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 22.º n.º 4 e 23.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho.

2. Para efeitos do disposto no artigo 81.º n.º 2 do CCP, o Alvará de classificação de empreiteiro de obras públicas emitido Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P. (IMPIC, I. P.) deve conter a seguinte habilitação:

- a) 1ª Subcategoria (estruturas e elementos de betão) da 1ª Categoria, da classe correspondente ao valor da proposta;
- b) 2ª (estruturas metálicas), 3ª (estruturas de madeira) 4ª (alvenaria, rebocos e assentamento de cantarias), 5ª (estuques, pinturas e outros revestimentos), 6ª (carpintarias), 7ª (trabalhos em perfis não estruturais), 8ª (canalizações e condutas em edifícios), 9ª (instalações sem qualificação

- específica) Subcategorias da 1ª Categoria; 6ª (saneamento básico), Subcategoria da 2ª Categoria; 1ª (instalações elétricas de utilização de baixa tensão), 7ª (infraestruturas de telecomunicações), 8ª (sistemas de extinção de incêndios, segurança e deteção), 10ª (aquecimento, ventilação, ar condicionado e refrigeração), Subcategorias da 4ª Categoria; 1ª (demolições), 2ª (movimentação de terras), Subcategorias da 5ª Categoria, cada uma da classe correspondente ao valor dos trabalhos especializados que lhes respeitam, consoante a parte que a cada um desses trabalhos cabe na proposta e que será indicada em documento anexo à mesma;
3. A habilitação de “Empreiteiro Geral ou Construtor Geral de Edifícios de Construção Tradicional” ou “Empreiteiro Geral ou Construtor Geral de Reabilitação e Conservação de Edifícios” em classe que cubra o valor estimado da proposta dispensa a exigência a que se refere a alínea a) anterior.
4. Caso o Adjudicatário não disponha de alguma das habilitações exigidas no número anterior, juntará aos documentos de habilitação os alvarás ou os títulos de registo emitidos pelo IMPIC, I.P., contendo as habilitações acima referidas dos subempreiteiros, desde que acompanhados de declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes.
5. O Adjudicatário ou um subempreiteiro referido na alínea anterior, nacional de Estado do Espaço Económico Europeu ou de Estado signatário do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio, que não seja titular dos documentos referidos nos números 2 e 3, deve apresentar, em substituição desses documentos, uma declaração emitida pelo IMPIC, I.P, comprovativa de que pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar por preencher os requisitos que lhe permitiriam ser titular de um alvará contendo as habilitações adequadas à obra a realizar.
6. Se o adjudicatário for um agrupamento, observar-se-á o disposto no artigo 84.º do CCP.
7. Os documentos de habilitação devem ser apresentados em formato digital, através da plataforma eletrónica prevista no artigo 6.º, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
8. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário têm que ser redigidos em língua portuguesa. Porém, quando, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, acompanhada de declaração nos termos da qual este declare aceitar a prevalência dessa tradução, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.
9. No caso de o adjudicatário propor a subcontratação parcial da prestação de serviços, deverão ser apresentados, relativamente às entidades a subcontratar, os mesmos documentos exigidos no procedimento ao adjudicatário para comprovação da respetiva habilitação.
10. Para efeitos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP, o prazo para supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados em sede de habilitação será de 3 dias.

Artigo 16.º

Caução

1. O adjudicatário garante, mediante a prestação de caução, o exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração do Contrato.
2. À caução aplicam-se as seguintes regras:
 - a) O seu valor é fixado em 5% do preço contratual;
 - b) Há lugar a reforço da caução nos termos do artigo 353.º n.º 1 do CCP;
 - c) O valor da caução e dos respetivos reforços é restituído ao adjudicatário com a receção definitiva da obra, de acordo com os prazos de garantia previstos no n.º 2 do artigo 397.º do CCP.
3. Em caso de incumprimento e nos termos do disposto no artigo 296.º do CCP, o LNEG pode executar a caução, independentemente de decisão judicial.
4. A caução pode ser efetuada por depósito em dinheiro, nos termos do modelo de caução para depósito em dinheiro que constitui o Anexo C ao presente Programa de Concurso, sem vencimento de juros; por garantia bancária, incondicional e irrevogável, nos termos do modelo de prestação de garantia bancária que constitui o Anexo D ao presente Programa de Concurso; ou por seguro-caução, nos termos do modelo de seguro-caução que constitui o Anexo E ao presente Programa de Concurso.
5. Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 17.º

Caducidade da adjudicação

A adjudicação caduca, nomeadamente, se:

- a) Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação, nos termos do regime previsto nos artigos 86.º e 87.º do CCP;
- b) O adjudicatário não confirmar os compromissos com terceiras entidades nos termos do disposto nos artigos 92.º e 93.º do CCP;
- c) Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não assinar o contrato, nos termos do disposto no artigo 105.º do CCP;
- d) O adjudicatário não apresentar a proposta de apólice de seguro nos termos definidos na alínea j) do n.º 3 do artigo 7.º do presente Programa de Concurso;
- e) O adjudicatário não prestar caução nos termos do artigo 16.º do presente Programa de Concurso;
- f) No caso de o adjudicatário ser um agrupamento de empresas, se não se constituir em ACE ou Consórcio, e apresentar os documentos comprovativos dessa constituição.

Artigo 18.º

Formalização do contrato

Aprovada a minuta do contrato, o adjudicatário é notificado da mesma, considerando-se esta aceite quando haja declaração expressa nesse sentido ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 19.º

Sigilo

Os concorrentes obrigam-se a garantir o sigilo, por si e pelos seus trabalhadores e subcontratados, quanto a informações, documentos ou dados que venham a ter conhecimento ou acesso no âmbito do presente procedimento, mantendo-se tal obrigação mesmo após o seu termo.

Artigo 20.º

Legislação aplicável

Em tudo o que se revelar omissa no presente Programa de Concurso e se não mostrar incompatível com o clausulado e especificidades do mesmo, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação em vigor.

Artigo 21.º

Foro competente

Para efeitos do presente procedimento, e em caso de litígio entre as partes, é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Anexo A

Modelo de Declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do [artigo 57.º](#)]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação

da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

(Redação do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto, com início de vigência em 1 de Janeiro de 2018)

Anexo B

Modelo de Declaração relativa a Trabalhadores Imigrantes

..... (nome do empreiteiro), pessoa coletiva n.º, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de sob o n.º, detentor do alvará n.º, com o capital social de com sede em representado(a) pelos Senhores e, na qualidade respetivamente de e (no caso de Agrupamento ou Consórcio, identificação de todas as empresas que o constitui), declara para os devidos efeitos legais, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 198.º-A do Decreto-Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho, aditado pela Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto, que cumpre todas as obrigações legais relativamente a trabalhadores imigrantes utilizados na realização dos trabalhos da empreitada, designadamente a legislação laboral e as obrigações de declaração de rendimentos sujeitos a desconto respeitantes à Administração Tributária e à Segurança Social.

Data:

Assinatura:

Anexo C

Modelo de caução para depósito em dinheiro

..... €

Vai, detentor do alvará, com sede,
pessoa coletiva nº, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de
sob o nº, com o capital social de, depositar na
..... (sede, filial, agência ou delegação) da
..... (instituição) a quantia deEuros...
(..... euros), (em dinheiro ou representada
por)....., como caução exigida para a empreitada de ampliação do CEGMA - Centro de
Estudos Geológicos e Mineiros do Alentejo, para os efeitos do disposto no artigo 88.º, n.º 1, do
Código dos Contratos Públicos.

Este depósito fica à ordem do Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I.P., com sede na Rua da
Amieira, Apartado 1089, 4466-901 S. Mamede de Infesta, Portugal, entidade a quem deve ser
remitido o respetivo conhecimento.

Data:

Assinaturas:

Anexo D

Modelo de garantia bancária

Em nome e a pedido de (adjudicatário), com sede em, pessoa coletiva nº, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de sob o nº, com o capital social de, vem o Banco, com sede em, com capital social de, registado na Conservatória do Registo Comercial de, sob o n.º ... de __/__/____, declarar prestar a favor do Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I.P., abreviadamente designado de LNEG, I.P., com sede na Rua da Amieira, Apartado 1089, 4466-901 S. Mamede de Infesta, Portugal, uma Garantia Bancária autónoma, irrevogável e à primeira solicitação, no valor de Euros (.....euros), correspondente à caução de 5% deEuros. (preço global da Empreitada), prevista no Programa de Concurso para a celebração do contrato de empreitada de ampliação do CEGMA, destinada a garantir o bom e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações emergentes da Execução do contrato.

Assim, por força desta Garantia, obriga-se este Banco a pagar à primeira solicitação do LNEG, I.P., sem interferência da garantida e observando o montante acima estabelecido, sem que o LNEG, I.P., tenha de justificar o pedido e sem que o Banco possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato acima identificado ou com o cumprimento das obrigações que a garantida assume com a celebração do contrato, as importâncias que o LNEG, I.P. lhe solicite, sendo-lhe vedado deixar de o fazer sob qualquer pretexto ou fundamento, bem como a responder, respeitando o mesmo montante, pelas despesas decorrentes da medida judicial a que aquela entidade porventura se veja obrigada a recorrer para demandar a observância dos seus direitos.

O Banco deve pagar as quantias solicitadas pelo LNEG, I.P., no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente Garantia autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à receção definitiva das Obras, nos termos do contrato e da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos). Na eventualidade de a receção definitiva das Obras não ocorrer em simultâneo, para efeitos de libertação da presente garantia, deverá ter-se em consideração a data da última receção definitiva.

Assegura o Banco, outrossim, que o compromisso aqui assumido satisfaz plenamente as exigências e determinações da legislação portuguesa que é a aplicável e em especial a legislação bancária, sendo o foro do Tribunal da Comarca de Lisboa o competente para dirimir quaisquer questões relativas à presente garantia, com expressa renúncia a qualquer outro.

Finalmente, declaram os signatários da presente declaração que o Banco e estes estão regularmente autorizados a prestar Garantia Bancária desta natureza, consoante disposição do Estatuto Social do Banco.

É pois de Euros (..... Euros) o valor da presente Garantia.

Data

Assinaturas (Reconhecidas na qualidade).

Anexo E

Modelo de seguro-caução

A companhia de seguros....., com sede em..... matriculada na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de, presta a favor do Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I.P., abreviadamente designado de LNEG, I.P., com sede na Rua da Amieira, Apartado 1089, 4466-901 S. Mamede de Infesta, Portugal, e ao abrigo de contrato de seguro-caução autónomo, irrevogável e à primeira solicitação, celebrado com (tomador do seguro), no valor de Euros (.... euros), correspondente à caução de 5% de Euros (preço global da Empreitada), prevista no Programa de Concurso para a celebração do contrato de Empreitada de ampliação do CEGMA, destinada a garantir o bom e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações emergentes da Execução de Obras, que (empresa adjudicatária) com sede em, pessoa coletiva n°, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de sob o n°, com o capital social de, assumirá no contrato que com ela o LNEG, I.P., vai outorgar.

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos três dias úteis seguintes à primeira solicitação do LNEG, I.P., sem que este tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que..... (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor ao LNEG, I.P., quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

O presente seguro-caução, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogado ou denunciado, mantendo-se em vigor até à receção definitiva das Obras, nos termos do contrato e da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos). Na eventualidade de a receção definitiva das Obras não ocorrer em simultâneo, para efeitos de libertação da presente caução, deverá ter-se em consideração a data da última receção definitiva.

O presente seguro-caução rege-se pela legislação portuguesa, sendo o foro do Tribunal da Comarca de Lisboa o competente para dirimir quaisquer questões dele emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

Data

Assinaturas (Reconhecidas na qualidade)